

MB GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Agosto/2023

1 - Objetivo

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais da **MB GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“**MB Family Office**” ou “Gestora”) é definir as diretrizes, procedimentos e regras para a negociação de valores mobiliários por sócios, administradores, empregados estagiários e terceiros que exerçam função considerada estratégica pelo Compliance da Gestora (“Colaboradores”) e os familiares e dependentes diretos em primeiro grau dos Colaboradores (“Familiares”), visando a prevenir conflito de interesses entre as atividades de administração e gestão de recursos próprios e de administração e gestão de recursos de terceiros, bem como a utilização ou revelação de informações confidenciais ou privilegiadas.

Não temos dúvidas de que a imagem da **MB Family Office** e de seus profissionais é fundamental para o sucesso do nosso negócio. Por isso, entendemos que uma simples suspeita de utilização de práticas não equitativas como Insider Trading ou Fronting Running, por exemplo, pelos nossos Colaboradores e seus Familiares, quer seja na sua carteira pessoal ou em seu desempenho profissional, podem causar danos irreparáveis a imagem da Gestora, mesmo que estas se revelem como infundadas posteriormente.

É importante também que a condução dos investimentos pessoais de cada colaborador seja compatível com as suas características pessoais, levando em consideração o tipo de investimento escolhido, volume negociado e contrapartes selecionadas. Não obstante ao mencionado anteriormente, os investimentos dos Colaboradores e Familiares não devem ser conflitantes com a atividade e postura profissional desempenhada na **MB Family Office**.

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela equipe de compliance, risco e PLD, e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela equipe de compliance, risco e PLD, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da equipe de compliance, risco e PLD, que que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

2 - Abrangência

A presente Política de Investimentos Pessoais abrange todas as negociações realizadas com valores mobiliários nos Mercados Financeiro e de Capitais por Colaboradores, estendendo-se:

- (i) No que concerne à prevenção do Insider Trading e Fronting Running, aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo,

- (ii) Qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculada em primeiro grau possuam participação; e
- (iii) As quaisquer outras pessoas, desde que definido por exigência legal ou regulamentar.

3 - Princípios para a realização de Investimentos Pessoais de Colaboradores e Familiares:

Todas as negociações de valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores e Familiares da **MB Family Office** no que tange aos seus investimentos pessoais serão pautadas pelos seguintes princípios:

- Obediência a esta política, aos procedimentos legais e às melhores práticas de mercado, respeitando as regras, normas e as demais publicações internas da Gestora;
- Manutenção dos interesses de clientes, acionistas e colaboradores da **MB Family Office** à frente dos investimentos pessoais;
- Evitar a todo custo conflitos de interesse, principalmente aqueles relacionados a investimentos pessoais;
- Não utilizar informações sigilosas, confidenciais e restritas como base na tomada de decisão nas negociações de títulos e valores mobiliários;
- Os recursos utilizados para investimento pessoal deverão ser provenientes do próprio colaborador e nunca de terceiros;
- Respeito à integridade dos mercados; e
- Boa-fé e transparência na realização das operações.

4 - Insider Trading e Front Running

As informações privilegiadas devem ser tratadas, internamente, de forma a assegurar o respectivo sigilo, conforme capitulado em dispositivos legais e em normas regulamentares aplicáveis.

A prevenção desse tipo de ilícito passa pelo processo de conscientização de todos aqueles colaboradores que lidam com informações privilegiadas, de forma a consolidar o entendimento de que o combate a essa prática é fundamental para preservar valiosos princípios norteadores do mercado de valores mobiliários, como o do *full disclosure*, objetivando, assim, que o mercado tenha acesso ao mesmo nível de informação e no mesmo momento, bem como o dever de lealdade dos administradores perante os acionistas.

Nesse sentido, esta Política propõe a adoção de medidas simples que auxiliarão as Pessoas Vinculadas e quaisquer pessoas que, em virtude de sua posição ou função, tenham acesso a informações relevantes a refletirem acerca da matéria quando da realização de investimentos pessoais. Com isso, esperamos que todos os colaboradores tenham ciência e consciência das suas obrigações, e adotem os cuidados necessários referentes ao cumprimento das normas existentes.

4.1 Manutenção do sigilo sobre informações privilegiadas

Todos os colaboradores devem tratar as informações privilegiadas de forma cuidadosa, sempre zelando pela sua confidencialidade e evitando o seu vazamento ao mercado, visando o pleno atendimento às normas da legislação e regulamentação em vigor. Ademais, os colaboradores não devem utilizar informações privilegiadas para auferir, em benefício próprio ou de terceiros, vantagem em negociação com valores mobiliários.

4.2 Acompanhamento de informações

A MB Family Office pode manter sigilo a respeito de atos ou fatos relevantes cuja divulgação colocará em risco interesse legítimo das sociedades que o integram, observadas as condições previstas na legislação em vigor.

Nas hipóteses de manter-se sigilo a respeito de informação relativa a ato ou fato relevante para salvaguarda de interesse legítimo da MB Family Office ou de ainda não estar o ato ou fato relevante suficientemente apurado para ser divulgado, a Gestora deve acompanhar constantemente as negociações realizadas com valores mobiliários de sua emissão, para que possa identificar eventual oscilação atípica na cotação, volume ou quantidade de negócios de seus valores mobiliários.

Uma vez identificada oscilação atípica na cotação, volume ou quantidade de negócios realizados com valores mobiliários de emissão da MB Family Office, e se houver indícios de vazamento de informação privilegiada, a MB Family Office deve imediatamente prestar esclarecimento ao mercado e divulgar o ato ou fato relevante, possibilitando a rápida disseminação da informação.

5 - Regras para Investimentos Pessoais para Colaboradores

Os Colaboradores da MB Family Office deverão seguir as diretrizes listadas abaixo no que tange seus Investimentos Pessoais no Brasil e no Exterior:

- **Renda Fixa:** A operação com esta classe de ativos pode ser realizada sem prévia aprovação da equipe de Compliance;
- **Fundos de Investimentos (Incluindo Previdência Privada):** Preferencialmente utilizar os veículos da MB Family Office, entretanto não é vedada alocação de recursos pessoais em outros fundos de investimentos e não há necessidade de prévia autorização do Compliance;
- **Renda Variável:** A operação com esta classe de ativos somente poderá ser realizada após a aprovação pela área de Compliance;
- **Moedas Digitais:** A operação com esta classe de ativos somente poderá ser realizada após a aprovação pela área de Compliance; e
- **Operações Estruturadas:** A operação com esta classe de ativos somente poderá ser realizada após a aprovação pela área de Compliance. Exemplo de ativo: COE.

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora (“Fundos”), observadas as seguintes condições:

- É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”), relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou
- Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

6 - Tempo mínimo para manutenção em carteira ou *Holding Period* (“HP”).

O Colaborador deverá observar prazos determinados nesta política ou aqueles divulgados pela área de Compliance antes de realizar pedido de autorização de compra e venda de ativo.

- **Ativos de Renda Variável em geral e Moedas Digitais:** 15 dias de HP para qualquer tipo de operação com um determinado ativo em ambos os sentidos (Compra e/ou Venda);
- **Ativos de Renda Variável vinculados à MB Family Office:** 90 dias de HP para qualquer tipo de operação com um determinado ativo em ambos os sentidos (Compra e/ou Venda);
- **Doar ativos (aluguel):** Permitido, sem que haja necessidade de HP; e
- **Tomar ativos (aluguel):** Permitido, porém com 15 dias de HP antes da devolução. Neste caso é permitido tomar o ativo e vendê-lo subsequentemente. Para a operação em sentido contrário, ou seja, recompra do ativo com posterior devolução é necessário observar 15 dias de HP.

Para fins de atendimento aos normativos aplicáveis aos Fundos, consideram-se atos ou fatos relevantes qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Ainda, ao tomar ciência de um ato ou fato relevante que deva ser comunicado ao mercado, o respectivo Colaborador deverá:

- (i) imediatamente, comunicar o Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- (ii) abster-se de negociar com cotas dos Fundos até que: (a) o Diretor de Compliance, Risco e PLD expressamente lhe informe acerca da decisão de não divulgar o referido ato ou fato comunicado pelo Colaborador, por entender que tal ato ou fato não se configuram como ato ou fato relevante; ou (b) tal ato ou fato relevante comunicados pelo Colaborador sejam divulgados ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor, o que ocorrer primeiro.

Caso a divulgação do respectivo ato ou fato relevante ocorra anteriormente à abertura do mercado de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas de Fundos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia útil da divulgação do fato relevante.

Caso a divulgação ocorra após o fechamento dos mercados de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia útil da divulgação do referido ato ou fato relevante.

7 - Vedações

Nas negociações de valores mobiliários pelos Colaboradores da MB Family Office é vedado que aos Colaboradores:

- Realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Atuar como contraparte de operações da Gestora a fim de obter vantagem na realização de negociação;
- Enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- Realizar operações espelho, ou seja, que utilizem a mesma estratégia da Gestora na administração de recursos de clientes ou fundos;
- Girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, e criar ou incentivar rumores;
- Realizar operações visando promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não estejam de acordo com as boas práticas de mercado;
- Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- ;
- Realizar operações de day trade;
- ;
- ;
- Comprar de forma direta, ou seja, por iniciativa própria e não por um fundo de investimento no qual este seja cotista, por exemplo, títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais algum integrante da **MB Family Office** faça parte do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- Realizar operações que configurem (i) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; (ii) manipulação de preços; (iii) operação fraudulenta; e (iv) prática não equitativa;
- Utilizar contas de terceiros como forma de burlar as diretrizes contidas nesta política ou em normativos;

- A divulgação de Informação Confidencial, entendida como qualquer informação que possa ser utilizada por terceiros para se obter vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários, que não seja objeto de divulgação equitativa ao mercado; e
- A prática de Insider Trading e Front Running.

8 - Responsabilidades

Colaboradores:

- Tomar conhecimento da versão desta política e eventuais atualizações, dando ciência à área de Compliance de que entendeu o seu conteúdo;
- Seguir todos os princípios e diretrizes abarcados no presente documento quando da realização de investimentos pessoais;
- Solicitar através do e-mail pessoal da Kilima autorização à área de Compliance (compliance@kilima.com.br) para execução de qualquer ordem que necessite de aprovação prévia;
- Somente executar após aprovação do Compliance;
- Comunicar à área de Compliance participações societárias que venham a ser adquiridas ou constituídas antes mesmo da sua efetivação;
- Evitar situações que possam caracterizar-se em eventual ou real conflito de interesse;
- Informar a área de Compliance caso inicie relacionamento com uma nova Instituição Financeira para a negociação de Títulos, Valores Mobiliários e Moedas Digitais;
- Reportar imediatamente a área de Compliance qualquer suspeita, indício ou fato que indique a realização de investimento pessoal próprio ou de terceiros que não estejam em linha com esta Política; e
- Sempre que solicitado pela área de Compliance, encaminhar os extratos de investimentos pessoais.

Área de Compliance:

- Instruir os colaboradores a respeito da política;
- Apreçar se qualquer participação societária que venha a ser adquirida ou constituída por colaborador acarrete conflito de interesse com as atividades profissionais do Colaborador e/ou da Gestora;
- Aprovar ou reprovando os pedidos de operações de investimentos pessoais de cada Colaborador. Em caso de reprovação, fica a critério da área de Compliance dar a justificativa de sua deliberação, uma vez que o motivo que acarretou a decisão possa ter cunho confidencial;

- Deliberar sobre qualquer exceção inerente ao tema que não tenha sido mencionado neste documento;
- Adotar medidas para evitar que informações privilegiadas sejam divulgadas indevidamente;
- Realizar a apuração sobre eventuais suspeitas de não conformidade ao conteúdo da Política de Investimentos Pessoais;
- Arquivar pelo período determinado pela legislação vigente todas as evidências recebidas para a condução de diligências internas;
- Dar ciência aos colaboradores de ativos que estejam restritos à operação, caso aplicável e qualquer momento;
- Identificar as áreas, pessoas e cargos que tenham acesso às informações sensíveis a preço, devido à sua função ou posição e estabelecer critérios adequados para os seus investimentos pessoais;
- Atualizar esta Política anualmente;
- Armazenar os termos de ciência e entendimento da presente política concedida pelos Colaboradores; e
- Solicitar o extrato de operações dos Colaboradores em determinado período a fim de realizar controle preventivo, investigação pontual ou apuração de não conformidade.

9 - Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) A equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A equipe de Compliance, Risco e PLD

deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(iii) Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre os Fundos fora do ambiente de bolsa.

10 - Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

A MB reforça que não contará ou fará a gestão de fundos de investimento exclusivos/restritos de seus sócios/diretores.

11 - Monitoramento

A área de Compliance solicitará mensalmente e de forma aleatória, em regime de rodízio a fim de que todos os Colaboradores participem igualmente do processo de monitoramento, demonstrativos extraídos da B3 com o intuito de certificar a aderência a esta política.

12 - Penalidades

Caso após a apuração da área de Compliance seja constatada uma inobservância das regras acima citadas, o fato será relatado à Alta Administração, formada pelos Diretores Estatutários, a qual deverá deliberar sobre o ocorrido, podendo aplicar as penalidades previstas no Código de Ética da Gestora.

13 - Dúvidas e Exceções

Todas as dúvidas ou exceções ao conteúdo desta Política deverão ser dirimidas através da área de Compliance.

14 - Controle de Versões e Aprovações

Esta Política será revisada anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Agosto/2023	1ª Versão e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP